TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação predial e mobiliária, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinadas ao atendimento das atividades promovidas pelas Escolas Municipais, conforme quantidades e especificações detalhadas abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit	R$ Total
1	12	mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com 02 (dois) funcionários (as) na função de serviços gerais. Jornada de trabalho de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, 40 horas semanais cada, período mensal.	6.101,62	73.219,44
				Total	**73.219,44**

1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.
1.3. Memória de cálculo para fins de pagamento e desconto:
1.3.1. Os valores constantes na tabela acima possuem caráter estimativo, servindo como referência para a contratação. O valor efetivamente devido à Contratada será apurado conforme o valor mensal contratado, a regular execução dos serviços e as eventuais glosas decorrentes de ausência, atraso ou não cobertura do posto de trabalho.
1.3.2. O valor mensal contratado corresponderá à prestação integral dos serviços durante todos os dias úteis do mês, considerando a jornada de 8 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.
1.3.3. Caso o empregado alocado pela Contratada não compareça ao posto de trabalho e a empresa não providencie substituto no mesmo dia, haverá desconto proporcional no pagamento mensal da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
1.3.4. Para fins de glosa por ausência integral, será utilizada a seguinte fórmula:
1.3.5. Valor do dia de serviço = Valor mensal contratado ÷ número de dias úteis do mês.
1.3.6. Valor da glosa = Valor do dia de serviço × número de dias sem cobertura do posto.
1.3.7. Em caso de ausência parcial, atraso ou saída antecipada, poderá ser aplicado desconto proporcional às horas não executadas, conforme registro do fiscal do contrato.
1.3.8. Valor da hora = Valor mensal contratado ÷ total de horas úteis previstas no mês.
1.3.9. Valor da glosa parcial = Valor da hora × número de horas não executadas.
1.3.10. A glosa incidirá sobre o valor devido à Contratada, não afastando a responsabilidade da empresa pelo pagamento integral dos salários, encargos, benefícios e demais direitos trabalhistas de seus empregados.
1.3.11. Excepcionalmente, poderá ser afastada a aplicação da glosa nos 2 (dois) primeiros dias úteis de ausência do empregado alocado quando a ausência decorrer de motivo imprevisível, devidamente comprovado, relacionado a atestado médico ou odontológico, acidente, falecimento de familiar ou outra hipótese legalmente justificada e comprovada, desde que a Contratada comunique

tempestivamente a ocorrência e demonstre a impossibilidade de substituição imediata no mesmo dia.
1.3.12. Para aplicação da atenuante prevista no item anterior, a Contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência ao fiscal do contrato no mesmo dia em que tomar ciência do fato, apresentando a documentação comprobatória em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo impossibilidade devidamente justificada.
1.3.13. A documentação comprobatória deverá ser composta por cópia do atestado médico ou odontológico, certidão, declaração ou documento equivalente, conforme o caso, acompanhada de declaração da Contratada quanto à ciência do afastamento e à impossibilidade de substituição imediata. O atestado, documento equivalente ou declaração apresentada deverá conter assinatura do empregado e de representante da Contratada, admitida assinatura física ou digital, para fins de comprovação da ciência das partes e responsabilização pelas informações prestadas.
1.3.14. Caso o atestado, afastamento ou documento apresentado indique ausência superior a 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá providenciar substituto a partir do 3º dia útil de ausência, devidamente uniformizado, identificado e apto à execução dos serviços.
1.3.15. Não havendo substituição a partir do 3º dia útil de ausência, será aplicada glosa proporcional a partir desse dia, conforme memória de cálculo prevista neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
1.3.16. A atenuante prevista nos itens anteriores aplica-se exclusivamente às hipóteses de ausência imprevisível e comprovada, não se aplicando a abandono de posto, ausência injustificada, atraso, saída antecipada, pedido de demissão, dispensa do empregado, rescisão contratual, férias, folgas, afastamentos previamente conhecidos ou falta de planejamento operacional da Contratada.
1.3.17. Nas hipóteses não abrangidas pela atenuante, a glosa será aplicada desde o primeiro dia ou período de ausência, atraso, saída antecipada ou não cobertura do posto.
1.3.18. A aceitação da atenuante dependerá de análise e registro motivado pelo fiscal ou gestor do contrato, podendo ser recusada quando a documentação for insuficiente, intempestiva, inconsistente ou quando houver recorrência que comprometa a continuidade dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A rede Municipal de ensino possui fluxo diário e contínuo de pessoas, o que exige a realização constante de serviços de limpeza, higienização e conservação de salas de aula, corredores, banheiros, áreas administrativas, espaços de convivência, cozinhas, refeitórios e demais ambientes utilizados pela comunidade escolar. A manutenção inadequada desses espaços pode favorecer o acúmulo de resíduos, a proliferação de microrganismos, a ocorrência de odores desagradáveis e a deterioração das instalações, comprometendo tanto o conforto quanto as condições sanitárias dos usuários. A limpeza dos ambientes escolares possui, ainda, relação direta com a proteção da saúde e do bem-estar dos alunos e profissionais da educação, especialmente considerando que as escolas atendem crianças em diferentes faixas etárias e que os espaços coletivos apresentam elevada circulação e utilização. A higienização frequente e tecnicamente adequada contribui para a prevenção da disseminação de agentes contaminantes e para a manutenção de um ambiente mais seguro e saudável. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização junto às Escolas Municipais de Peritiba justifica-se pela necessidade de assegurar

condições adequadas de higiene, salubridade, organização e conservação dos ambientes escolares, garantindo espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades educacionais e para o atendimento diário de alunos, professores, servidores e demais funcionários da comunidade escolar. Além disso, possibilita ao Município contar com mão de obra capacitada, organização operacional e definição de rotinas de limpeza compatíveis, incluindo a utilização adequada de produtos, equipamentos e materiais de limpeza, observando as orientações de segurança e higiene aplicáveis. Ainda, a terceirização dos serviços permite que a Administração Municipal concentre seus recursos humanos e sua estrutura administrativa nas atividades finalísticas da educação, sem comprometer a qualidade dos serviços de limpeza e conservação. A empresa contratada ficará responsável pela adequada execução dos serviços, pela organização de sua equipe e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais decorrentes da prestação, cabendo ao Município realizar a fiscalização e o acompanhamento contratual. A medida também contribui para assegurar continuidade e regularidade dos serviços, evitando que afastamentos, férias, desligamentos ou outras situações relacionadas à mão de obra comprometam a rotina de limpeza das unidades escolares. Dessa forma, busca-se garantir que os ambientes estejam devidamente higienizados e preparados para o funcionamento das escolas durante todo o período letivo. Assim, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária para garantir a qualidade, segurança, salubridade e continuidade das atividades escolares, proporcionando ambientes limpos, organizados, acolhedores e adequados à aprendizagem. A solução atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequada prestação dos serviços públicos, permitindo ao Município de Peritiba assegurar melhores condições de funcionamento às suas unidades educacionais e, consequentemente, melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2023.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira em horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail), em um dos locais conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF):
Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW): Rua Reinaldo Gasparetto, n. 97, Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.
Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP): Rua Pedro Teobaldo Finger, n. 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 73.219,44 (Setenta e três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).**
5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de

empresas especializadas no ramo de atividade pertinente.
5.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5002- Ensino Fundamental
Ação: 12.361.2.31- Ações do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5001- Ensino Infantil
Ação: 12.365.2.31- Ações do Ensino Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os itens/serviços serão recebidos:
7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
7.4. O pagamento efetuado até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e mediante apresentação do controle de horas/dias prestados.
7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.
7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
8.1.11. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.1.18. Prestar os serviços de limpeza de acordo com as especificações, locais, frequências, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.
8.1.19. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, observando os horários e postos de trabalho definidos pela Contratante.
8.1.20. Garantir que os profissionais estejam uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução segura das atividades.
8.1.21. Utilizar produtos de limpeza adequados para cada tipo de superfície, observando as orientações dos fabricantes e evitando produtos que possam causar danos às instalações, móveis, equipamentos ou revestimentos.
8.1.22. Manter os ambientes atendidos limpos, organizados e em condições adequadas de higiene e conservação, conforme os padrões estabelecidos pela Contratante.
8.1.23. Zelar pelos bens, móveis, equipamentos, instalações e demais patrimônios do Município que estejam sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados.
8.1.24. Exercer o controle de assiduidade, pontualidade, frequência, disciplina e conduta de seus empregados, providenciando a substituição daqueles que apresentem conduta inadequada, insuficiência técnica, descumprimento de normas internas ou inaptidão para a execução dos serviços.
8.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando adequadamente os materiais, produtos, equipamentos e utensílios, cabendo à Contratada fornecer, às suas expensas, os EPIs, uniformes, treinamentos e demais itens de responsabilidade de seus empregados.
8.1.26. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, treinamento, orientação e fiscalização de seus empregados, bem como pelo fornecimento de EPIs, uniformes e demais itens de sua responsabilidade, zelando pelo uso adequado dos materiais, produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas.
8.1.27. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado.
8.1.28. Fornecer, substituir e fiscalizar o uso obrigatório dos EPIs necessários à execução dos serviços, tais como luvas, máscaras, aventais, calçados adequados e outros que se mostrarem necessários conforme a atividade desempenhada.
8.1.29. Providenciar substituto no mesmo dia em caso de falta, atraso, ausência, licença, afastamento ou qualquer situação que impeça o comparecimento do empregado alocado, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais de atenuação de glosa, observada a

obrigatoriedade de substituição a partir do 3º dia útil de ausência quando o afastamento superar 2 (dois) dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo as servidoras **PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS** e **FABIÂNGELA DE OLIVEIRA** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARILUCI SORDI KLEIN,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.2.2. **MULTA**: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.
12.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
12.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.
12.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

16.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

a) Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do presente edital.

17. DO TERMO DE ACEITE

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS**
Cargo/função: Diretor de Escola
Matrícula: 405
Unidade: Secretaria de Educação
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal titular: **FABIÂNGELA DE OLIVEIRA**
Cargo/função: Diretor de Escola
Matrícula: 1130
Unidade: Secretaria de Educação
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **MARILUCI SORDI KLEIN**
Cargo/função: Secretária Adjunta de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Matrícula: 1324
Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Assinatura do fiscal titular: _____

Município de Peritiba – SC., 18 de agosto de 2026.

LUCIANA NILSON:02781910961
Assinado de forma digital por LUCIANA NILSON:02781910961
Dados: 2026.08.18 16:55:45 -03'00'

LUCIANA NILSON
Secretária de Educação